



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº027/2016**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016**

ALVIMAR LUIZ LISOT, Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09 horas, do dia 07 de abril de 2016**, nas dependências do Centro Administrativo Municipal, na Rodovia RS/332 - km 21 - Setor de Compras e Licitações, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber as documentações e propostas, para a contratação de empresa, conforme descrito abaixo:

**1 - DO OBJETO:**

O objeto deste Edital é :

Item	Unidade	Quantidade até	Descrição do produto	Valor de Referencia
1	m <sup>3</sup>	1.000	Brita nº 1	R\$ 44,50
2	m <sup>3</sup>	500	Pedrisco	R\$ 44,50
03	m <sup>3</sup>	150	Pó de brita	R\$ 44,50

**1.2- Fica estabelecido como limite máximo do objeto, os valores cotados acima dos estabelecidos como limite terão as propostas não consideradas.**

O objeto deste Edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

26.782.0008.2019 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS

3.3.90.30.00.06.01 - MATERIAL DE CONSUMO

**3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

Poderão participar, todas as empresas interessadas, desde que cumpridas as formalidades e exigências contidas no presente Edital e que sejam regularmente cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, ou que vierem se cadastrar até 03 (três) dias úteis do recebimento dos envelopes, conforme artigo 22 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, apresentando a documentação solicitada neste edital para o cadastro.

**4 - DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO:**

**4.1.1. Habilitação Jurídica:**

- Registro Comercial, para pessoa jurídica;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.1.2. Regularidade Fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; compatível com o objeto do edital;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da Lei;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**4.1.3. Econômica - Financeira:**

- a) Balanço patrimonial do último exercício.
- b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede a pessoa jurídica.
- c) Declaração que não emprega menores.

**4.1.4. Qualificação técnica:**

- a) Prova constituída, através de documento expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que constate a aptidão da empresa para fornecimento do objeto deste edital.

**5 - DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

**5.1.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**5.2.** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**5.3.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**5.4.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**5.5.** O prazo de que trata o item 5.3 poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**5.6.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.7.** Os documentos constantes dos itens 5.2 a 5.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 5.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**6 - DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

A documentação e proposta deverão ser entregues no local determinado neste Edital, no dia e horário fixados em dois envelopes indevassáveis, separados e fechados, contendo os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**

**Edital de Tomada de Preços nº 004/2016**

**Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação**

**Proponente .....**

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**

**Edital de Tomada de Preços nº 004/2016**

**Envelope nº 02 - Proposta Financeira**

**Proponente .....**

**7.- O ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter:**

7.1. Certificado de Registro Cadastral atualizado junto ao Município de Doutor Ricardo.

7.2. Qualquer Certidão Negativa que estiver vencida no cadastro.

Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização desta licitação exceto para o Atestado Técnico e ressalvadas hipóteses da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

7.3. Declaração de plena submissão às condições do Edital, em todas as fases de licitação;

7.4. Não serão autenticadas as Certidões emitidas pela internet.

7.5. Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na sessão de abertura dos envelopes, para autenticação pela Comissão de Licitação.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**7.6.** Para fins de credenciamento do representante às sessões licitatórias, o mesmo deverá apresentar para a Comissão de Licitação, fora dos envelopes nº01 - Documentação da Habilitação, e nº02 - Proposta Comercial, uma procuração por instrumento público ou particular, outorgada pela empresa, habilitando-o para representá-lo junto às sessões, com plenos poderes de decisão, exceto quando for sócio ou proprietário da empresa, devendo, neste caso, comprovar tal situação, através da apresentação do Contrato Social e documento de identidade.

**7.7.** No caso de instrumento particular, exigir-se-á reconhecimento de firma ou, na sua falta, apresentação do contrato social (cópia com chancela da Junta Comercial), para reconhecimento do outorgante.

**7.8.** A falta deste documento e a ausência do Proponente não impedirão o processamento da Licitação, mas vedará aos que não atenderem a estas exigências, manifestação durante a realização dos trabalhos, só podendo examinar a documentação após a ocorrência do evento.

**7.8.** A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar, em casos que julgar necessário, a identificação do representante da firma ou do próprio proponente, com vistas a regular o perfeito desenvolvimento do processo licitatório.

## **8 - DO ENVELOPE Nº02 PROPOSTA FINANCEIRA:**

3.2 - A proposta deverá conter cotação para cada item.

3.3 - Deverá conter, ainda, declaração de distância em Km do depósito da empresa até o prédio da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo sito Rodovia RS 332 km 21 nº3699- Doutor Ricardo/RS.

3.4 - Os preços propostos de cada item não poderão exceder o valor de R\$ 44,50 (quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) por m<sup>3</sup>.

3.5 - Todos os materiais colocados deverão estar dentro das normas de especificação da ABNT.

3.6- Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, sem restrição de qualquer natureza e de que, se vencedora da licitação, entregará o objeto de acordo com as normas e especificações deste Edital.

3.7 - Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descargas, transportes, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra objeto desta licitação.

**8.1.** Todas as propostas apresentadas terão, automaticamente, validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua abertura.

**8.2.** Uma vez abertas as propostas não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

## **9 - ABERTURA DOS ENVELOPES:**

A abertura e análise dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação realizar-se-á na data, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, e obedecerá aos seguintes procedimentos:

### **9.1. Abertura da Reunião:**

### **9.2. Abertura dos Envelopes:**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



A abertura e análise dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação realizar-se-á na data e local previsto no preâmbulo deste Edital, e obedecerá aos seguintes procedimentos:

**9.3 Abertura da Reunião:**

- . Abertura da reunião pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação com a respectiva apresentação dos demais membros;
- . Credenciamento dos representantes dos proponentes presentes, mediante apresentação da credencial e de documento de identificação;
- . Entrega pelos proponentes dos envelopes 01 (Documentos de Habilitação), 02 (Proposta Financeira);
- . O presidente da Comissão Especial de Licitação convidará a todos que rubriquem nas (02) duas abas dos (02) dois envelopes;

**9.4. Abertura do Envelope 01 (Documentação):**

- . Abertura, pelo presidente da Comissão Especial de Licitação, do envelope nº1 e rubrica da Documentação pelos integrantes desta Comissão.
- . O Presidente da Comissão Especial de Licitação convocará os Proponentes ou Representantes Legais para análise e rubrica dos documentos contidos nos envelopes abertos;
- . Presentes todos os Proponentes ou Representantes legais, o Presidente da Comissão Especial, poderá consultá-los sobre a expressa desistência do prazo recursal referente a esta fase, registrando tal decisão em Ata, que por todos será assinada. Desta forma poderá ser aberto o envelope 02.
- . Caso haja recurso(s) a designação da data, hora e local de abertura dos envelopes 02 que contêm a Proposta Financeira, ficará condicionada ao julgamento do(s) mesmo(s), e será previamente comunicada aos Proponentes qualificados.
- . Decorrido o prazo recursal, julgamento do(s) recurso(s), se houver, ou desistência expressa deste(s), será aberto o envelope 02 que contêm a Proposta Financeira dos Proponentes habilitados.

**9.5. Abertura do Envelope 02 (Proposta Financeira):**

- a) Abertura, pelo presidente da Comissão Especial de Licitação, do envelope nº2 e rubrica da Documentação pelos membros desta Comissão.
- b) O Presidente da Comissão Especial de Licitação convocará os Proponentes ou Representantes Legais para análise e rubrica dos documentos contidos nos envelopes abertos;
- c) Presentes todos os Proponentes ou Representantes legais, o Presidente da Comissão Especial, poderá consultá-los sobre a expressa desistência do prazo recursal referente a esta fase, registrando tal decisão em Ata, que por todos será assinada.

**6 - DO JULGAMENTO:**

- 6.1 - No julgamento das propostas, será observado o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8666/93 e posteriores alterações;
- 6.2 - A Comissão de licitações considerará vencedora a proposta de menor preço, adicionando aos custos, o valor do transporte fixado em R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por Km rodado, tomando-se por base a sede da Prefeitura Municipal até o local de retirada do material, com o volume de 12 m<sup>3</sup> por carga.
- 6.3 – A comissão se reserva o direito de verificar a veracidade da distância informada pelo licitante.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



6.4 - No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a determinação do licitante vencedor, obedecerá aos critérios fixados pelo Estatuto das Licitações, sendo realizado sorteio, em ato público com convocação prévia dos licitantes;

6.5 - Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, mas empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.2.1, deste edital.

6.6 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.7 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6.8 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de dois (02) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.2.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.9 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.7 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.10 - O disposto nos itens 6.4 à 6.8, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.2.1, deste edital).

6.11 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.12 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do Presente Edital e da Lei 8666/93 e alterações.

6.13 - Serão desclassificadas e excluídas da Tomada de Preços às propostas que não atenderem todas as condições exigidas neste Edital, bem como as que forem manifestamente inexequíveis.

## **10 - DO PAGAMENTO:**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



10.1- A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente em nome do Município. O pagamento dos valores correspondentes à metragem adquirida no mês, a empresa contratada deverá emitir os documentos fiscais devidamente o número da licitação TP 004/2016.

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, correspondente aos Empenhos, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos firmados pelo responsável da secretaria, até o décimo ( 10º) dia do mês subsequente a entrega do objeto.

**11 - PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

11.1. – O prazo para início da entrega do objeto é imediatamente, após a assinatura do contrato vigorando durante o exercício financeiro de 2016.

11.2- O Município retirará o material, conforme suas necessidades, no depósito do licitante, que deverá possuir estoque para a quantia solicitada.

**12 - DOS RECURSOS:**

Em todas as fases da presente Licitação será observada as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

Os proponentes poderão apresentar seus recursos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na forma e prazo previstos, no Capítulo V, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

**13- DO REAJUSTE:**

Não haverá qualquer reajustamento de preços.

**14 - FISCALIZAÇÃO:**

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na entrega do objeto e solicitar a correção das mesmas.

**15- DA HOMOLOGAÇÃO:**

15.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores;

15.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado somente uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

**16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital;



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



16.2 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas;

16.3 - O licitante que obtiver êxito no pleito licitatório, e por qualquer motivo der causa ao inadimplemento da obrigação objeto deste edital, sujeitar-se-á às penalidades previstas no Estatuto das Licitações;

16.4 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

16.5 - Qualquer infração no disposto na Lei nº 8.666/93, serão penalizados conforme o disposto na seção III do capítulo IV, desta Lei;

16.6 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para a apresentação da documentação e propostas e, aberta a reunião, não serão admitidos à Licitação os representantes retardatários.

16.7 - Não caberá responsabilidade a esta Municipalidade por propostas recebidas após data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

16.8 - A empresa vencedora deste certame será aplicada às sanções previstas no Artigo 87 de Lei 8.666/93, nas seguintes situações:

16.9 - Pela recusa injustificada na entrega da mercadoria, por parte do vencedor ou pela assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta, sendo imputada ao licitante vencedor, ainda, a pena prevista no inciso III do Art. 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

16.1.1 - Pelo atraso ou demora injustificada na entrega da mercadoria, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), por dia, de atraso ou demora, calculado sobre o total da proposta. Após esse prazo o contrato será rescindido e imputado ao licitante vencedor, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

16.1.2 – Entrega em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, o contrato será rescindido e imputado ao licitante vencedor, à pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

16.1.3 – Será facultado ao fornecedor o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 9.8, 9.9 e seus parágrafos;

16.1.4- Além da multa, o Município poderá aplicar as seguintes penalidades.

a)- advertência;

b)-suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos conforme art. 87, inciso III da lei Federal nº 8.666/93;

c)-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, comunicando aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da lei Federal nº 8.666/93.

16.1.5 - Dos atos praticados nesta licitação caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo/RS

16.1.6 - O prazo de vigência do contrato é durante o exercício financeiro de 2016 ou ao final da retirada do material, contados da data da assinatura do contrato.

16.1.7 - Reserva-se, o Município, o direito de aceitar uma das propostas, parte das propostas de um ou vários concorrentes ou rejeitar todas, sem que assista aos proponentes o direito de qualquer reclamação de indenização.

16.1.8 - A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste edital, bem como a observância aos preceitos legais regulamentares em vigor.

16.1.9 - Não poderá impugnar os termos do presente Edital, aquela proponente que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar falhas, após a abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá o efeito de recurso;

16.1.10 - Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:30h, na Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, no Departamento de Licitações, sito na Rua Rodovia RS 332 km 21 nº3699 centro Doutor Ricardo/RS.

16.17. Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Doutor Ricardo, 22 de março de 2016.

**ALVIMAR LUIZ LISOT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Este Edital se encontra examinado e aprovado  
por esta Assessoria Jurídica, quanto à forma.**

**LUCIANO SANDRI**

**Assessor Jurídico Municipal**

**OAB/RS nº 42.335 EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_**



---

**MINUTA DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA**

O MUNICIPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. xxxxxxxxxx, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ n.º ....., estabelecida na ....., n.º ....., município de .....- ....., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. ...., tendo em vista a homologação do resultado do TP N.º 0xx/2014, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui o objeto da presente Licitação, a contratação de empresa aquisição de XXXXXXX

O controle das quantidades entregues será pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O valor do ITEM 01 - é de R\$ \_\_\_\_\_/M³ e do ITEM 02 – é de R\$ \_\_\_\_/m³, resultante da proposta vencedora do TP XXXX, á qual, este contrato se vincula, com pagamento a ser efetuado com recursos, após a entrega dos materiais (objeto licitado) mediante apresentação da Nota Fiscal e assinatura do Secretario Municipal de Obras, comprovando a entrega dos mesmos, sem reajuste de preços no período, correndo a despesa nas seguintes rubricas orçamentárias:

26.782.0008.2019 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS  
3.3.90.30.00.06.01 - MATERIAL DE CONSUMO

**CLAUSULA TERCEIRA:** O inicio do fornecimento dos materiais licitados deverão ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato. O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura .

**CLAUSULA QUARTA:** O controle da quantidade de material entregue será pela Secretária Municipal de Obras.

**CLAUSULA QUINTA:** O MUNICÍPIO poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequá-lo ás finalidades do interesse público, respeitando os interesses da CONTRATADA.

**CLAUSULA SEXTA:** As penalidades contratuais serão: Advertência, Multa, Rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participar em licitação no município de Doutor Ricardo - RS.

a) Advertência: que será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo-RS, pelo período de 2(dois ) anos.
- d) Declaração de inidoneidade.

**CLAUSULA SÉTIMA:** A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII da Lei Federal nº8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA, direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLAUSULA OITAVA:** A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, despesas com motorista, óleo diesel, óleo lubrificante, pneus, peças, bem como encargos que incidam sobre a operação e despesas com transporte ou terceiros, resultantes da execução do contrato.

**CLAUSULA NONA:** O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA DECIMA:** As dúvidas oriundas do contrato serão dirimidas no Foro de Encantado/RS, quando não resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro mais privilegiado.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos ..... de ..... de 2016.

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

EMPRESA  
CONTRATADA

Assessor Jurídico

Testemunhas: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**  
**EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº004/2016**

ALVIMAR LUIZ LISOT, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações, torna público que às **09 horas, do dia 07 de abril de 2016**, estarão sendo abertas as propostas objetivando vistas a aquisição de brita, pedrisco e pó de brita. Tipo menor preço por item. Informações e cópia do Edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, pelo site do município ou pelo e-mail: [licitações@doutorricardo.rs.gov.br](mailto:licitações@doutorricardo.rs.gov.br)

Doutor Ricardo, 22 de março de 2016

**ALVIMAR LUIZ LISOT**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



---

**PARECER**

**Ao Sr. Alvimar Luiz Lisot**  
**Prefeito Municipal de Doutor Ricardo**

Haja vista que o presente certame licitatório na modalidade Tomada de preços 004/2016 que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de brita, pedrisco e pó de brita, cumpre até aqui todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nosso parecer é pela continuidade do processo licitatório nos termos até aqui propostos.

Doutor Ricardo - RS., 22 de março de 2016

**LUCIANO SANDRI**  
**Assessor Jurídico Municipal**  
**OAB/RS 42.335**